

Estudo da Lei 13.415/17 e a Educação Física no Novo Currículo do Mato Grosso

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar as alterações promovidas pela Lei 13.415/17 na Educação Física, no âmbito do Documento de Referência Curricular de Mato Grosso, com foco na reformulação do Ensino Médio. A pesquisa de natureza qualitativa utilizou uma metodologia de análise documental e bibliográfica, examinando legislações, normativas estaduais e diretrizes curriculares. O referencial teórico abordou o histórico das políticas educacionais e os debates atuais sobre o papel da Educação Física na formação de jovens, destacando a tensão entre as diretrizes nacionais e as especificidades locais. Os resultados apontam para um cenário de contradições, no qual a reforma curricular nacional tende a reduzir a Educação Física a "estudos e práticas", enquanto a política estadual busca preservar sua integridade curricular. O estudo revela ainda desafios práticos quanto à infraestrutura e à implementação efetiva das novas diretrizes, sugerindo uma lacuna entre a política prescrita e a realidade escolar. Conclui-se que há uma necessidade de acompanhamento contínuo das implicações da reforma para garantir uma educação que considere as dimensões culturais e formativas da Educação Física.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Física. Ensino Médio. Políticas Educacionais.

Alex Frisselli de Oliveira Motta

alexfrisselli@gmail.com

<http://orcid.org/0009-0007-3084-7164/>

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; Frederico Westphalen/RS, Brasil

Jaqueline Mol

jaquelinemol@gmail.com

<http://orcid.org/0000-0001-5465-178X>

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; Frederico Westphalen/RS, Brasil

INTRODUÇÃO

A educação brasileira, ao longo de sua história, tem passado por várias reformulações, especialmente no Ensino Médio, visando adaptar-se às mudanças sociais, econômicas e culturais. A mais recente dessas reformulações é a Lei 13.415/17, conhecida como a Reforma do Ensino Médio. Esta pesquisa centra-se nas implicações dessa reforma para a Educação Física no estado de Mato Grosso, buscando compreender os impactos dessa mudança na prática educacional e na formação dos alunos.

Sob a luz da recente política educacional, normatizada pela Lei 13.415/17 e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC 2018), este estudo pretende explorar o papel renovado da Educação Física dentro do contexto do Novo Ensino Médio. A BNCC do Ensino Médio direciona a Educação Física não apenas para a prática de atividades físicas, mas também para a reflexão sobre estas práticas e sua importância em um estilo de vida ativo e na utilização dos espaços públicos e privados (Brasil, 2018, p. 484). Complementarmente, o Documento de Referência Curricular do Mato Grosso para o Ensino Médio (DRC/MT – EM) destaca a importância de debater a Educação Física como uma linguagem dentro da diversidade cultural do estado (Mato Grosso, 2021, p. 268).

No campo educacional, aborda as preocupações com as mudanças na legislação, especialmente no que tange à Educação Física no Ensino Médio, enfatizando o conceito de currículo baseado em competências e habilidades (Moll; Garcia, 2020, p. 39). No campo social, investiga o alinhamento do Novo Ensino Médio com a justiça social e a diminuição das desigualdades educacionais (Arroyo, 2012, p. 35). Por fim, no campo pessoal e profissional, reflete sobre as políticas públicas para a Educação no Estado do Mato Grosso e o papel da Educação Física.

A pergunta central da pesquisa é: "Considerando a Lei 13.415/17, da Reforma do Ensino Médio, quais as mudanças para a Educação Física no Documento de Referência Curricular das Escolas Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso?" Esta questão norteará a análise dos documentos oficiais e a compreensão das mudanças propostas para a Educação Física no contexto do Novo Ensino Médio em Mato Grosso.

Através deste estudo, espera-se contribuir para o entendimento das transformações no ensino da Educação Física, lançando luz sobre as perspectivas futuras dessa disciplina nas escolas públicas brasileiras, especialmente no estado de Mato Grosso, em um momento de transição e reformulação curricular significativa.

REFLEXÕES SOBRE O NOVO ENSINO MÉDIO E SUAS IMPLICAÇÕES NA EDUCAÇÃO FÍSICA EM MATO GROSSO

O referencial teórico desta pesquisa se debruça sobre o Estado do Conhecimento na área da Educação Física, com foco nas transformações

propostas pelo Novo Ensino Médio, especialmente no contexto mato-grossense. A incursão neste campo do saber tem como finalidade compreender e refletir sobre a produção científica relacionada à temática, considerando a amplitude do impacto da Reforma do Ensino Médio, Lei 13.415/17, e a inserção da Educação Física neste novo cenário educacional.

Conforme Morosini (2015), o Estado do Conhecimento é uma etapa crítica de qualquer investigação científica que visa mapear a produção acadêmica de um determinado campo em um intervalo específico, possibilitando a identificação de lacunas, tendências e perspectivas futuras. A aplicação deste conceito na presente pesquisa segue uma abordagem sistemática, selecionando descritores pertinentes e examinando o volume de trabalhos produzidos entre os anos de 2018 e 2023, período subsequente à implementação da referida lei.

O levantamento realizado no catálogo de teses e dissertações da CAPES revelou uma concentração de estudos críticos acerca das políticas educacionais vigentes, a implementação da reforma e suas implicações para o ensino médio em diversos estados do Brasil. A Educação Física, enquanto componente curricular, aparece nesse contexto de pesquisa como um campo significativamente impactado pelas mudanças legislativas, especialmente em Mato Grosso, onde a diversidade cultural e geográfica do estado demanda uma atenção especial à área.

Dentre as pesquisas analisadas, a de Souza (2021) destaca-se por investigar o papel da Educação Física no desenvolvimento do protagonismo juvenil no Estado do Mato Grosso, sublinhando a preocupação com a redução do status da Educação Física para "estudos e práticas" e as implicações desta para os conteúdos básicos oferecidos aos estudantes. O autor ressalta as contradições entre os discursos de valorização do protagonismo juvenil e a realidade da implementação curricular, ecoando as preocupações de Canci (2022) sobre a "flexibilização da aprendizagem no ensino médio disfarçada de protagonismo estudantil".

A pesquisa de Kuhn (2021) também contribui para este referencial ao explorar as implicações da reforma do Ensino Médio para a Educação Física na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul. A autora utiliza um estudo de caso etnográfico para compreender o lugar da Educação Física no contexto das escolas-piloto, identificando uma tendência à prática de atividades físicas e esportivas que não se alinha necessariamente aos objetivos pedagógicos da área.

Silva (2019), por sua vez, investiga as dificuldades e possibilidades da consolidação da Educação Física no Novo Ensino Médio em escolas de referência de Pernambuco, destacando a falta de conhecimento aprofundado sobre a reforma por parte dos professores e a necessidade de investimento em estrutura física e formação continuada.

O trabalho de Beltrão (2019), em sua abordagem dialética, analisa o Novo Ensino Médio como uma expressão dos interesses do capital e suas implicações para a formação humana, identificando um rebaixamento do currículo científico e apontando para a marginalização da Educação Física na proposta curricular.

A dissertação de Costa (2018) foca na contribuição das aulas de Educação Física para o terceiro ano do ensino médio nas escolas públicas de Recife, concluindo que a disciplina enfrenta desafios significativos no contexto da nova reforma, com a potencial diminuição de sua obrigatoriedade. Por fim, Pessoa (2018) investiga a participação da Educação Física na formulação da BNCC, destacando os avanços e limites da área e problematizando as divergências e consensos na construção da política educacional.

Diante da vasta análise do Estado do Conhecimento na área da Educação Física, com um enfoque preciso nas transformações delineadas pelo Novo Ensino Médio, especialmente no contexto de Mato Grosso, evidencia-se a complexidade e a relevância deste campo de estudo. A incursão neste terreno acadêmico se revela não apenas como uma busca por compreensão, mas também como um olhar crítico sobre as implicações da Lei 13.415/17 para a prática pedagógica da Educação Física em diferentes realidades brasileiras. Ao seguir uma abordagem metodológica cuidadosa, alinhada com os preceitos do Estado do Conhecimento conforme descrito por Morosini (2015), foi possível não apenas mapear a produção científica pertinente, mas também identificar lacunas, tendências e perspectivas para futuras investigações. O exame minucioso das pesquisas selecionadas revelou uma gama de preocupações compartilhadas por estudiosos em todo o país, destacando a necessidade de atenção especial à implementação curricular da Educação Física, sobretudo em um estado tão diverso e desafiador quanto Mato Grosso. As contribuições dos estudos analisados fornecem um panorama multifacetado das questões enfrentadas pelos profissionais da área, desde a redução do status da disciplina até os desafios práticos e conceituais associados à sua inserção no contexto do Novo Ensino Médio. Este fechamento, portanto, não apenas encerra a revisão teórica apresentada, mas também lança um convite à reflexão contínua e à investigação aprofundada sobre o papel da Educação Física na construção de um ensino médio mais inclusivo, significativo e alinhado com as necessidades dos estudantes e da sociedade como um todo.

MÉTODOS

A pesquisa será de natureza qualitativa, embasada em análise documental e bibliográfica. A Análise Documental, conforme Lüdke e André (1986, p. 38), “pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja completando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”. Ao escreverem sobre as vantagens e desvantagens, Lüdke e André (1986), também afirmam que:

Os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde pode ser retirada evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte “natural” de informações. Não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto (Lüdke; André, 1986, p. 39).

O primeiro passo foi a identificação, exploração e análise dos documentos oficiais do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, que

conforme Gil (1999 p. 66), “existem de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico”, de outro lado, “existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados.”

Para o procedimento de análise dos textos, será utilizado o Ciclo de Políticas de Stephen Ball e Richard Bowe (2016). O Ciclo de Políticas é um referencial para análise das políticas públicas educacionais que busca verificar como são formuladas, implementadas e avaliadas ao longo do tempo. Para Ball (2006 p. 26) “as políticas normalmente não nos dizem o que fazer, elas criam circunstâncias nas quais o espectro de opções disponíveis sobre o que fazer é reduzido ou modificado ou nas quais metas particulares ou efeitos são estabelecidos”. De acordo com Ball, para Mello (2019 p. 171):

[...] além dos processos de elaboração, é fundamental que as políticas públicas em educação não sejam implementadas mecanicamente, e sim, interpretadas, traduzidas e modificadas na prática por gestores, professores e alunos, adequando suas diretrizes aos desafios postos no cotidiano das escolas.

Nesse sentido, para Mainardes (2006, p. 49), “há uma variedade de intenções e disputas que influenciam o processo político”. e destaca que, de acordo com os estudos de BALL e BOWE (1992), há, na análise de políticas: “[...] um ciclo contínuo constituído por três contextos principais: o contexto de influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática”. (Mainardes, 2006, p. 50). Nessa pesquisa foi considerado o contexto da Produção de Texto, pois nesse contexto as representações são formadas em textos jurídicos oficiais:

os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral. Os textos políticos, portanto, representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos etc. Tais textos não são, necessariamente, internamente coerentes e claros, e podem também ser contraditórios. (Mainardes, 2006, p. 52).

Nessa perspectiva, entende-se que os textos políticos deveriam ser formulados de maneira a se conectarem com uma linguagem que atenda aos interesses e preocupações do público em geral, para comunicar questões políticas de uma linguagem acessível ao público. No entanto, os textos políticos sofrem influências de diversos atores, muitas vezes com interesses antagônicos, característicos de uma sociedade de classes. Assim sendo, os textos políticos, segundo Mainardes (2006, p. 52), “são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política”, evidenciando que os textos políticos são produtos de conflitos e de consensos.

Porém, antes dessa análise, será desenvolvida também uma pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos, para fundamentar a análise documental e permitir responder às questões de pesquisa. Assim, a abordagem qualitativa da pesquisa permitirá compreender, a partir de referenciais bibliográficos, as políticas educacionais desenvolvidas pela SEDUC-MT, que devem ter como objetivo, garantir o ensino de qualidade no Estado de Mato Grosso.

O NOVO ENSINO MÉDIO NOS DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO: RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da aproximação dos Estudos sobre o Ciclo de Políticas de Stephen Ballm e Richard Bowe (2016), e concordando com (Mainardes, 2006, p. 52) que “a política não é feita e finalizada no momento legislativo e os textos precisam ser lidos com relação ao tempo e ao local específico de sua produção”, entendo que a Lei 13.415/17, da Reforma do Ensino Médio, não tenha a legitimidade e nem as características democráticas, para representar toda uma nação. Essa afirmação decorre do fato de que a Lei 13.415/17 foi apresentada por medida provisória (MP nº 746/2016) por um governo vindo de um “golpe jurídico midiático” (Frigotto, 2017, p. 29). A forma utilizada pelo governo Temer, sem uma ampla discussão com a sociedade, as universidades, sindicatos de profissionais da educação e representação dos estudantes e das estudantes, teve por princípio, pular etapas para a aprovação de uma Reforma que ampliou a desigualdade na educação brasileira, para atender interesses do mercado.

A ANPEd (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), lançou uma nota em 23 de setembro de 2016, declarando que:

A MP fragiliza o princípio do Ensino Médio como direito de todo cidadão a uma formação plena para a cidadania e o trabalho, abre canais para a mercantilização da escola pública e evidencia a face mais perversa do golpe contra a sociedade brasileira, os estudantes, seus professores e a educação pública (ANPEd, 2016).

A ocorrência do golpe , com suas motivações, interesses e implicações, representou um fator crucial, uma vez que estabeleceu as condições políticas para a aprovação das alterações implementadas pela reforma do ensino médio. A própria reforma é um reflexo do que foi promovido, a retirada de direitos. Assim, “os textos políticos são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política”. (Bowe et al., 1992, p. 52).

“Os textos são produtos de múltiplas influências e agendas e sua formulação envolve intenções e negociação dentro do Estado e dentro do processo de formulação da política” (Mainardes, 2006, p. 53). Dessa maneira, a atual reforma do ensino médio vem sendo analisada e compreendida, nesse contexto e sob essas intenções. Caracterizada por compor o conjunto de reformas encomendadas pelo capital, para retirada de direitos educacionais, especialmente os direitos conquistados pelos filhos dos trabalhadores. Segundo Motta e Frigotto (2017, p. 357), “a história de luta voltada para a supressão do dualismo estrutural do Ensino Médio foi rasgada; não há sujeitos históricos, e sim alunos abstratos, jovens trabalhadores deslocados de suas condições objetivas e materiais reais”.

Muitas manifestações e protestos aconteceram no país, ocupação de escolas pelos jovens, entidades científicas, sindicatos de profissionais da educação, diversos intelectuais, organizações estudantis, também intensificaram as críticas à reforma, organizando protestos, ações nas redes sociais, debates e publicando, artigos científicos, notas e manifestos, porém poucas vozes foram

ouvidas, como alerta Mainardes sobre como os textos políticos são realizados, “nesse processo, apenas algumas influências e agendas são reconhecidas como legítimas e apenas algumas vozes são ouvidas”. (Mainardes, 2006, p. 53). Por outro lado, tivemos, à época, grupos que saíram em defesa da Reforma.

[...] institutos, fundações, organizações sociais vinculadas ao setor empresarial ou que prestam serviços educacionais ao Estado, empresas, alguns oligopólios de comunicação, intelectuais liberais, o Consed (Conselho Nacional de Secretários da Educação) e o TPE (Todos Pela Educação), saíram em defesa da reforma. (Beltrão, 2019, p. 148).

Dessa forma, nota-se que o governo ilegítimo, respaldado por setores vinculados ao capital, promulgou a reforma do ensino médio de maneira autoritária, contrariando os interesses e demandas da maioria dos jovens do país, das instituições científicas e das entidades de classe dos trabalhadores da educação, o que confirma que apenas algumas agendas são reconhecidas durante a produção dos textos políticos.

A Lei 13.415/17 foi promulgada com o discurso de modernizar e adequar o Ensino Médio às demandas contemporâneas, buscando proporcionar uma formação mais flexível e alinhada às necessidades dos estudantes. Porém, Motta e Frigotto (2017) partem do pressuposto de que:

essa “reforma” imprime, sem reservas ou busca de consenso, a insanável contradição ético-política do pensamento e da moral capitalista do tipo dependente: perversamente autoritário. Imbuída do caráter ideológico instrumental, esta é conduzida como processo natural de modernização — fetichizada pelo determinismo tecnológico-inovador —, despida de relações de poder e sem historicidade.

Fica evidente no texto da lei 13.415/17, as reais intenções da Reforma do Novo Ensino Médio, como por exemplo, outro discurso utilizado para a aprovação, que foi o aumento da carga horária. Porém, a ampliação da carga horária sem investimentos adequados na infraestrutura das escolas, na formação de professores e na disponibilidade de recursos pedagógicos pode sobrecarregar o sistema e prejudicar a qualidade do ensino. Além do que, com a nova redação do artigo 35-A, “a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio” (Brasil, 2017, Art. 35-A § 5, grifo não original), torna falsa a ideia da ampliação da carga horária, uma vez que antes da reforma a carga horária para os aprendizados dos conteúdos científicos, eram de 2400 horas. Ou seja, a ampliação da carga horária aconteceu na parte diversificada do currículo e na base comum, houve drástica redução.

Outro ponto que destaco é a possibilidade que a Lei indica de que as aulas sejam ministradas por pessoas com notório saber.

[...] profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado. (Brasil, 2017, Art. 61-IV).

Num primeiro momento, a contratação de profissionais com notório saber, isto é, sem formação científica específica, para compor a área da formação profissional e técnica, pode desqualificar, desestruturar e precarizar a carreira docente, como salientado por Lino (2017, p. 86).

[...] a contratação de pessoal 'leigo' para o exercício da docência, sob a alegação de "notório saber", sem especificar o que isso significa, é uma medida que, certamente, trará "impactos negativos na qualidade do ensino aviltando, sobretudo, a formação, a carreira e os salários do magistério.

Os Itinerários Formativos, também apresentam impactos para as escolas e para os professores e professoras que atuam no Ensino Médio. Com a promulgação da Lei 13.415/17, o currículo passou a sofrer "arranjos":

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. (Brasil, 2017, Art. 36).

Com isso e em nome de uma suposta "flexibilização", trouxe maior desprestígio para a formação docente. As Trilhas de Aprofundamento, o Projeto de Vida e as Eletivas, que após a promulgação da Lei 13.415/17 passou a fazer parte da Matriz Curricular das escolas, são componentes que também desprestigiam a formação docente.

[...] em relação à formação e à valorização dos profissionais da educação, a Lei 13.415/17 abre espaço para a desprofissionalização e desqualificação do magistério, pois permite que professores sem formação específica assumam disciplinas para as quais não foram preparados, o que institucionaliza a precarização da docência, além de comprometer a qualidade do ensino (Lino, 2017, p. 86).

Uma vez que esses "diferentes arranjos", não exigem uma formação específica, o professor ou a professora de qualquer área pode atribuir aulas nesses componentes. Além disso, a falta de informação e formação, fez com que muitos professores e professoras optassem por, no primeiro momento, não atribuir aulas nesses componentes com receio do desconhecido. A princípio os professores e professoras, alunos e alunas entenderam que as Trilhas de Aprofundamento seriam mais aulas dos componentes escolhidos pelos estudantes e pelas estudantes, ou seja, maior carga horária nos componentes escolhidos, mas na verdade, são componentes que devem ser trabalhados conforme critérios estabelecidos em cada sistema de ensino, conforme prevê o § 1º do Artigo 36 da Lei 13.415/17: "a organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino". No caso do Estado de Mato Grosso, as Trilhas de Aprofundamento devem articular os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs).

As Trilhas de Aprofundamento nas áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) buscam expandir os aprendizados promovidos na Formação Geral Básica, articulando os

Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), considerando o contexto e o interesse dos estudantes, explorando potenciais e vocações, envolvendo um tempo de dedicação em unidades curriculares escolhidas de acordo como seu Projeto de Vida. (Mato Grosso, 2018, p. 406).

Para isso, foi elaborado e apresentado às escolas o “Caderno de Trilhas de Aprofundamento: O Novo Ensino Médio em Mato Grosso” que pouco ou quase nada agregam na formação científica dos jovens. Na prática, as redes estaduais frequentemente enfrentam desafios para atender às escolhas dos alunos, como é o caso da Rede Estadual de Mato Grosso. Além disso, há a questão da atribuição das aulas e turmas pelos profissionais da educação. Muitas vezes, os professores e professoras se veem sem alternativa senão optar por atribuir às Trilhas de Aprofundamento, que representam outro componente curricular com material didático distinto e carga horária reduzida, a fim de permanecerem em uma única unidade escolar.

O que realmente acontece é um esvaziamento do currículo, dos componentes curriculares científicos, para um aumento de carga horária em componentes curriculares frágeis e sem origem científica. “Ao ancorar toda mudança do ensino médio na BNCC, apesar de centralizar o currículo no ensino do Português, da Matemática e Inglês, a reforma alimenta a ilusão de que o problema da educação básica no Brasil é o da definição dos conteúdos curriculares”. (Moll, 2017, p. 69). Moll ainda acrescenta que: “A propalada liberdade de escolha de itinerários formativos pelos estudantes em relação aos componentes não-obrigatórios do currículo materializar-se-á, de fato, em opções disponíveis, em face da falta de professores de determinadas áreas”. (Moll, 2017 p. 70).

Sobre a questão da formação técnica e profissional abordada na Lei 13.415/17, no artigo 36, § 8º, há preocupações sobre a priorização excessiva da formação técnica em detrimento da formação geral, podendo limitar a visão de mundo e a preparação dos estudantes para a cidadania. Sobre a formação técnica e profissional, Moll (2017) já demonstrou a gravidade da nova Lei ao não considerar às experiências de ensino médio já desenvolvidas em diversas escolas pelo país:

Grave, também, na formulação da reforma é a total falta de referência às experiências de ensino médio que vem sendo desenvolvidas em diferentes estados e nas diferentes esferas da União. Não há nenhuma justificativa lúcida que possa sustentar, no campo da formação técnica e profissional, por exemplo, a proposição de itinerários de formação que não considerem o acúmulo nos mais de dez anos de construção da integração curricular e, até, na concomitância entre instituições de formação geral e formação profissional. (Moll, 2017, p. 70).

A EDUCAÇÃO FÍSICA NOS DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Analisando as mudanças curriculares propostas para a Educação Física e as mudanças apresentadas na Lei 13.415/17, como na maioria dos componentes curriculares, a Educação Física perdeu seu status de obrigatória, sendo mantido apenas a obrigatoriedade dos seus estudos e práticas, conforme Artigo 35-A, §2º

“A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia”. Além disso a BNCC-EM, ratifica a descontinuidade da oferta da Educação Física e de outros Componentes Curriculares, uma vez que é ressaltado:

Essa nova estrutura do Ensino Médio, além de ratificar a organização por áreas do conhecimento – sem desconsiderar, mas também sem fazer referência direta a todos os componentes que compunham o currículo dessa etapa –, prevê a oferta de variados itinerários formativos, seja para o aprofundamento acadêmico em uma ou mais áreas do conhecimento, seja para a formação técnica e profissional (Brasil, 2018a, p. 468).

Os únicos componentes que se mantiveram obrigatórios, foram a língua portuguesa e a matemática, “o ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio” (Brasil, 2017, Art. 35-A, § 3º).

Considerando que em relação aos demais componentes curriculares se prevê apenas o estudo e práticas, determinados pela BNCC, e que o currículo poderá ser organizado de diferentes maneiras, os respectivos conhecimentos dos componentes curriculares não obrigatórios poderão ser abordados pela área de conhecimento, caso o currículo seja assim organizado, ou dentro de outro componente curricular. Assim sendo, o professor de geografia poderá ministrar sociologia ou filosofia ou ainda história, o professor de língua portuguesa poderá ministrar arte ou educação física. (Beltrão, 2019, p. 200).

Vale destacar que em Mato Grosso, a DRC-MT-EM (2021), ainda considera a Educação Física um Componente Curricular: “o fenômeno esportivo do Componente Curricular Educação Física permite ampliar os significados criados entre o esporte e a sociedade” (Mato Grosso, 2021, p. 270, grifo não original), porém não está garantido em nenhuma Lei Estadual e a Resolução Normativa 008/2021 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre a reorganização dos currículos para Etapa do Ensino Médio das unidades escolares, também não aborda isso, o que deixa fragilizado esse e outros Componentes Curriculares.

O Documento de Referência Curricular de Mato Grosso, DRC-MT-EM (2021) apresenta sete (7) competências específicas de Linguagens e suas Tecnologias. Para cada competência são indicadas habilidades a serem desenvolvidas, ampliadas e aprofundadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem do Ensino Médio. As Competências Específicas da área são as que devem ser desenvolvidas em todos os Componentes Curriculares ao longo do Ensino Médio. Segundo o DRC-MT-EM, as escolhas das competências são feitas a partir das orientações da BNCC e têm por objetivo:

[...] apresentar algum subsídio para que, nos diversos espaços escolares, os professores analisem os objetos elencados e os adequem, reinventem, ampliem de acordo com as necessidades de estudo da língua e com sua realidade, visando alcançar a formação dos estudantes para as competências e habilidades estabelecidas. (Mato Grosso, 2021, p. 292).

O evento que mais impactou a favor da Educação Física no Estado de Mato Grosso foi sem dúvida a promulgação da Lei Estadual n. 11700/2022, que garante pelo menos duas aulas por semana. “Para a efetivação dos princípios mencionados, as escolas da rede pública e privada deverão ofertar, pelo menos,

duas aulas semanais de Educação Física para cada turma, ministradas por profissional de Educação Física”. (Mato Grosso, 2022, Art. 2º). O Projeto de Lei nº 331/2021, proposto pelo então Deputado Estadual Professor Allan Kardec (PSB-MT), teve como objetivo:

[...] proporcionar uma educação que atenda o desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, psicológicas cognitivas e físico-motoras, tematizadas nas diferentes manifestações de práticas corporais, com vistas a construção de uma melhor qualidade de vida e bem-estar, buscando futuros cidadãos ativos na sociedade e conscientes da utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas. (Mato Grosso, 2021, PL 331).

Ainda o PL, apresentou alguns dados de escolas Estaduais que desenvolvem projetos esportivos, apresentam menor evasão escolar e maiores indicadores de qualidades. Com isso, o PL foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que ao analisá-lo, observou que:

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população. (Mato Grosso, 2021, Parecer 0267).

Diante do que foi exposto, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, com quatro votos a favor do relator, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei (PL) n. 331/2021. O PL foi encaminhado para a Comissão de Constituição, e Redação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que apresentou evidências para a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a antirregimentalidade, como visto:

[...] por vício formal de iniciativa em decorrência da usurpação de competência material do Poder Executivo, por ferir o princípio constitucional da separação de poderes, por possuir incompatibilidade interna (a Propositura tem o espírito de lei complementar, mas o corpo de lei ordinária) e não apresentar a estimativa do impacto orçamentário e Financeiro, bem como ferir a LCE n. 6/1990 e as regras do processo legislativo previstas no RIALMT (art. 167, c/c art. 305 ao art. 312, dentre outros). (Mato Grosso, 2021, Parecer 1423).

E com isso, com dois votos a favor do relator, um voto contrário e duas ausências, a matéria foi aprovada com parecer contrário. Após o PL foi apreciado pelo Plenário da Assembleia Legislativa, pelo computo dos Deputados e Deputada e assim, aprovado em segunda votação, derrubando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em seguida, o PL foi para sanção do Governador que vetou integralmente alegando que, “Competência da UNIÃO para legislar sobre normas gerais de educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - art. 24, inciso IX da CF/BB” O PL foi novamente apreciado pelo Plenário da Assembleia Legislativa, e assim, Os Deputados e Deputada, derrubaram o veto do Governador, tornando-se a Lei 11700/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 31 de março de 2022.

Porém o Ministério Público Estadual (MPE), entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei Estadual, e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) julgou procedente o pedido e declarou inconstitucional a lei que garantia pelo menos duas aulas de Educação Física nas escolas de Mato Grosso. Novamente a decisão de manter ou não as duas aulas por semana, volta a ser exclusivamente do Poder Executivo, da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT). Para o ano de 2024, a Seduc-MT, optou ainda por manter as duas aulas semanais nas Matrizes Curriculares das Escolas Regulares.

Trazendo para a análise o contexto de influência de Ball, que é onde as políticas públicas são iniciadas, “é nesse contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado. Atuam nesse contexto as redes sociais dentro e em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo”. (Mainardes, 2006, p. 51, grifo não original), fica o questionamento de qual seria o interesse do MPE-MT, de ir contra a Assembleia e os jovens de ensino médio?

Portanto, com a discussão até aqui desenvolvida, é possível inferir que a Lei 13415/2017, a BNCC-EM e a DRC-MT-EM, na medida em que promovem a flexibilização curricular e o esvaziamento de conteúdos, reforçam que alguns conhecimentos passam a ser desnecessários e alguns Componentes Curriculares dispensáveis para a formação dos jovens.

TENSIONAMENTOS NO NOVO ENSINO MÉDIO A PARTIR DO GOVERNO LULA DE 2023

Após as eleições de 2022 e a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2023, uma ampla mobilização pela revogação do Novo Ensino Médio vem acontecendo. As inúmeras críticas de educadores e movimentos sociais que apontaram problemas na operacionalização da reforma na etapa da educação básica, com a consequente ampliação de desigualdades educacionais, fez com que o governo federal suspendesse o cronograma nacional de implantação do Novo Ensino Médio e abrisse uma consulta pública para avaliação e a reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio.

Logo em seguida, dois Projetos de Leis foram apresentados na Câmara dos Deputados, na tentativa de debater com o Congresso e com a sociedade, possíveis mudanças no Ensino Médio. Um deles foi o PL nº 1299/2023, elaborado pelo Deputado Barcelar (PV-BA) e o PL nº 2601/2023, elaborado por docentes e pesquisadores com comprovado compromisso com a consagração do direito à educação no país e que têm debatido com a sociedade brasileira os inúmeros efeitos perversos do Novo Ensino Médio. São elas/eles: Andressa Pellanda, Carlos Artexes Simões, Carlota Boto, Catarina de Almeida Santos, Daniel Cara, Elenira Vilela, Fernando Cássio, Idevaldo Bodião, Jaqueline Moll, Monica Ribeiro da Silva, Salomão Ximenes e Sandra Regina de Oliveira Garcia.

O Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio (MNDEM), criado em 2014 e que é composto por 23 grupos de pesquisa distribuídos por todo território

nacional, apresentou um Manifesto dirigido ao Ministério da Educação, ao Congresso Nacional e à sociedade em geral, ressaltando que:

[...] os problemas do chamado Novo Ensino Médio (NEM) não se devem apenas ao processo de regulamentação pelas redes estaduais, do qual esteve ausente a participação de profissionais da educação e estudantes, e nem apenas às dificuldades que vieram à tona já no início da implementação. Trata-se, sobretudo, dos equívocos quanto à concepção do que deveria ser a última etapa da educação básica, equívocos estes já presentes na MP 746/16 e na Lei 13.415/17, reafirmados no processo de produção dos currículos estaduais e ampliados com a implementação nas escolas. Desse modo, é insuficiente fazer apenas ajustes, é imperativo e urgente a REVOGAÇÃO da Lei 13.415/17 e a retomada de um processo de reformulação do ensino médio que assegure efetivamente o direito à educação com qualidade para nossa(s) juventude(s). (MNDEM, 2023).

Todos esses movimentos fizeram com que o governo também elaborasse um Projeto de Lei e com isso, o MEC, Ministério da Educação, apresentou o PL nº 5.330/2023 que revoga dispositivos da Lei 13.415/17. A proposta modifica alguns pontos importantes:

a) A carga horária destinada a formação geral básica, que passaria para 2400 horas, diferente das 1800 horas previstas atualmente, e excepcionalmente 2100 horas para cursos técnicos.

b) Disciplinas obrigatórias. Os seguintes Componentes Curriculares passariam a ser obrigatórios: I - língua portuguesa e suas literaturas; II - língua inglesa; III - língua espanhola; IV - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões; V - educação física; VI - matemática; VII - história, geografia, sociologia e filosofia; e VIII - física, química e biologia.

c) Os itinerários formativos seriam substituídos por: percursos de aprofundamento e integração de estudos, organizados com componentes curriculares de, no mínimo, três áreas de conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases: I - linguagens, matemática e ciências da natureza; II - linguagens, matemática e ciências humanas e sociais; III - linguagens, ciências humanas e sociais e ciências da natureza; IV - matemática, ciências humanas e sociais e ciências da natureza;

d) Garantia de pelo menos dois, dos quatro percursos de aprofundamento e integração em todas as escolas.

e) Revogação da inclusão de profissionais não licenciados, com reconhecimento de notório saber, na categoria de profissionais do magistério, prevendo a regulamentação das situações que esses profissionais poderão atuar, excepcionalmente.

O PL 5.330/2023 foi encaminhado para a Câmara dos Deputados. Porém, o relator escolhido para conduzir os trabalhos, foi o deputado Mendonça Filho (UNIÃO-PE), que era o Ministro da Educação do Governo golpista de Michel Temer quando a Lei 13.415/17 foi sancionada. O relator, já se reuniu com representantes do Consed (Conselho Nacional de Secretários de Educação) de

vários Estados e já anunciou que prevê mudanças no PL, o que não agradou educadores, pesquisadores e movimentos sociais. A implementação efetiva da reforma do Ensino Médio requer não apenas mudanças legislativas, mas também investimentos substanciais em infraestrutura, formação de professores e políticas que promovam a igualdade de acesso e oportunidades.

CONCLUSÃO

Ao concluir esta dissertação que buscou analisar as implicações da Lei 13.415/17 para a Educação Física no contexto do Documento de Referência Curricular de Mato Grosso, diversos aspectos foram iluminados. O estudo revelou um campo de tensões e disputas, onde as políticas educacionais, sob influências de interesses diversos, configuram o ensino médio como um espaço de contínua negociação e confronto entre concepções de educação, formação cidadã e mercado de trabalho.

Foi identificado que as transformações históricas do Ensino Médio no Brasil refletem uma trajetória de constantes redefinições, onde a busca por uma identidade formativa se choca com as necessidades emergentes de um mundo em rápida transformação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961 iniciou um processo de estruturação do Ensino Médio que foi continuamente modificado e reorientado pelas legislações subsequentes, culminando na mais recente reforma que procura estabelecer flexibilidade curricular e atendimento a demandas contemporâneas.

A implementação da Lei 13.415/17, marcada por controvérsias e críticas, foi percebida como uma ação que reflete a dinâmica de poder e interesses políticos. O método de imposição da medida, por meio de medida provisória, juntamente com a contestação de sua legitimidade democrática, revela um cenário educacional influenciado por dinâmicas que transcendem as paredes da sala de aula e os corredores escolares.

No caso específico de Mato Grosso, o estudo apontou para a tentativa de manter a Educação Física como um componente curricular valorizado, em contraste com a tendência de redução a "estudos e práticas" observada em nível nacional. No entanto, a disputa em torno da manutenção de sua obrigatoriedade, ilustrada pela Lei Estadual nº 11700/2022 e a subsequente ADI, reflete as complexidades e os desafios de assegurar um ensino que respeite a importância das práticas corporais como parte integrante da formação humana e cidadã.

Este estudo também trouxe à luz a preocupação com o formato das Trilhas de Aprofundamento e o Projeto de Vida propostos pelo novo currículo, que, embora busquem fomentar o protagonismo juvenil, enfrentam desafios práticos que podem limitar sua eficácia. O cenário é agravado pela realidade das escolas, que muitas vezes não possuem infraestrutura adequada ou recursos suficientes para implementar as mudanças propostas.

A pesquisa conclui, portanto, que há um descompasso entre as políticas educacionais e as condições reais das escolas e dos professores, o que pode comprometer os objetivos da reforma. Há, ainda, um risco iminente de que a flexibilização curricular e o possível esvaziamento de conteúdos específicos

conduzam a uma formação precarizada e alinhada exclusivamente com as demandas do mercado, em detrimento de uma educação integral e emancipatória.

Por fim, é essencial que pesquisas continuem a acompanhar a implantação das políticas do Novo Ensino Médio em Mato Grosso e em outras unidades da federação, mapeando as contradições e desafios que surgem na prática. O objetivo é assegurar que o Ensino Médio possa cumprir seu papel de promover uma formação abrangente, crítica e cidadã, que prepare os jovens para a vida em suas múltiplas dimensões, e não apenas para o trabalho. Este estudo espera, assim, contribuir para o diálogo necessário para a construção de um sistema educacional justo, inclusivo e de qualidade, que verdadeiramente atenda às necessidades da sociedade brasileira.

Study of Law 13.415/17 and Physical Education in Mato Grosso's new Curriculum

ABSTRACT

This study aimed to analyze the changes brought about by Law 13.415/17 in Physical Education within the framework of the Reference Curriculum Document of Mato Grosso, focusing on the restructuring of Secondary Education. The qualitative research used a documentary and bibliographic analysis methodology, examining legislation, state norms, and curricular guidelines. The theoretical framework addressed the history of educational policies and current debates on the role of Physical Education in youth formation, highlighting the tension between national guidelines and local specificities. The results point to a scenario of contradictions where the national curricular reform tends to reduce Physical Education to "studies and practices," while state policy seeks to preserve its curricular integrity. The study also reveals practical challenges regarding infrastructure and the effective implementation of new guidelines, suggesting a gap between prescribed policy and school reality. It concludes that there is a need for continuous monitoring of the reform's implications to ensure an education that considers the cultural and formative dimensions of Physical Education.

KEYWORDS: Physical Education. Secondary Education. Educational Policies.

Estudio de la Ley 13.415/17 Y la Educación Física en el Nuevo Currículo de Mato Grosso

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar los cambios promovidos por la Ley 13.415/17 en Educación Física en el marco del Documento de Referencia Curricular de Mato Grosso, centrándose en la reestructuración de la Educación Secundaria. La investigación cualitativa utilizó una metodología de análisis documental y bibliográfico, examinando legislaciones, normativas estatales y directrices curriculares. El marco teórico abordó la historia de las políticas educativas y los debates actuales sobre el papel de la Educación Física en la formación de jóvenes, destacando la tensión entre las directrices nacionales y las especificidades locales. Los resultados señalan un escenario de contradicciones, donde la reforma curricular nacional tiende a reducir la Educación Física a "estudios y prácticas", mientras que la política estatal busca preservar su integridad curricular. El estudio también revela desafíos prácticos en cuanto a la infraestructura y la implementación efectiva de las nuevas directrices, sugiriendo una brecha entre la política prescrita y la realidad escolar. Se concluye que hay una necesidad de seguimiento continuo de las implicaciones de la reforma para garantizar una educación que considere las dimensiones culturales y formativas de la Educación Física.

PALABRAS CLAVE: Educación Física. Educación Secundaria. Políticas Educativas.

REFERÊNCIAS

ANPED. **Nota pública da ANPEd sobre a Medida Provisória do Ensino médio MP do Ensino Médio** – Autoritária na forma e equivocada no conteúdo. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.anped.org.br/sites/default/files/anped_nota_publica_mp_ensinomeidio.pdf. Acesso em: 30 set. 2016.

ARROYO, Miguel. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. In: MOLL, Jaqueline et al. (Org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espacos educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

BALL, Stephen. Sociologia das políticas educacionais e pesquisa crítico-social: uma revisão pessoal das políticas educacionais e da pesquisa em política educacional. **Currículo sem fronteiras**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 10-32, jul./dez. 2006. Disponível em: Acesso em: 03 nov. de 2023.

BELTRÃO, José Arlen. **Novo Ensino Médio: o rebaixamento da formação, o avanço da privatização e a necessidade de alternativa pedagógica crítica na Educação Física**. 2019. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

COSTA, Fabiano Swinerd Gomes. **A Educação Física no terceiro ano do Ensino Médio: uma análise da contribuição nas escolas públicas de Recife diante o Novo Ensino Médio**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado Profissional em Inovação e Desenvolvimento do Centro Universitário dos Guararapes. Jaboatão dos Guararapes. 2018.

FRIGOTTO, Gaudencio. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, G. (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ/LPP, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª edição – São Paulo: Atlas, 1999.

KUHN, Siome Santos. **A Reforma do Ensino Médio e suas implicações para a Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e para a Educação Física nesse contexto: um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-

Graduação em Ciências do Movimento Humano da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

LINO, Lucília Augusta. As ameaças da reforma desqualificação e exclusão, **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 75-90, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.esforce.org.br/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo, SP: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 14 de outubro de 2023.

MATO GROSSO. **Documento de Referência Curricular para Mato Grosso**. Etapa ensino médio. Secretaria de Estado de Educação, 2021.

MNDEM. **Manifesto dirigido ao ministério da educação, ao congresso nacional e à sociedade em geral**. 2023. Disponível em: https://files.comunidades.net/profemarli/Manifesto_Movimento_Nacional_em_Defesa_do_Ensino_Medio_abril_2023.docx.pdf. Acesso em: 02 de dez. de 2023.

MOLL, Jaqueline. Reformar para retardar: A lógica da mudança no EM. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 61-74, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em 25 de nov. de 2023.

MOROSINI, M. C. Estado de conhecimento: sua contribuição à ruptura de pré-conceitos. **Revista de Educação da UFSM**, Santa Maria: Centro de Educação, v. 40, 2015.

MOTTA, V. C.; FRIGOTTO, G. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (Lei n. 13.415/2017). 2017. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372.

PESSOA, Felipe de Marco. **A Educação Física na construção da Base Nacional Comum Curricular**: consensos, disputas e implicações político-pedagógicas. 2018. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SILVA, Monica Ribeiro da. **A BNCC da Reforma do Ensino Médio**: O resgate de um empoeirado discurso. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/V3cqZ8tBtT3Jvts_7JdhxxZk#. Acesso em: 19 de nov. de 2023.

SILVA, Tomaz Tadeu. Currículo e identidade social: territórios contestados. In: SILVA, Tomaz Tadeu (org.). **Alienígenas na sala de aula**. Petrópolis: Vozes, 2019.

SOUZA, Weder Camillo. **O Novo Ensino Médio e a Educação Física nas escolas públicas do Mato Grosso**: itinerários formativos e o protagonismo juvenil. 2021. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação

da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Frederico Westphalen, 2021.

Recebido: 23 mai 2024

Aprovado: 09 jul. 2024

DOI: 10.3895/rtr.v9n0.18105

Como Citar: MOTTA, A. F. O.; MOLL, J.. Estudo da Lei 13.415/17 e a Educação Física no Novo Currículo do Mato Grosso. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 9, e18105, p. 1-20, 2024. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Alex Frisselli de Oliveira Motta
alexfrisselli@gmail.com

Direito Autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

